

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros

EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DA COMARCA DE MACAÚBAS- BAHIA.

Ref.: Edital nº TP 049/2017

Ato Administrativo de Inabilitação em Licitação

ANTONIO CAETANO PEDROSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.493.466/0001-20, com sede na Avenida Via do Acesso, S/N, Sala A, Barreiro, Boquira-Bahia, CEP 46.530-000, vem, tempestivamente, por seus advogados que esta subscreve, com endereço constante da procuração em anexo, perante V. Exa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

## 1. PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente atuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

Recebido em 30/01/18  
Maíma Bastos

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## 1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.  
(...)  
§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”*

## 2. DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Macaúbas - Bahia para o certame licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços, oriunda do Edital nº TP 049/2017.

Devidamente representada, por meio do Sr. Antonio Caetano Pedrosa, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial. Na mesma sessão, estava presente a empresa CIRO GREGORI DIAS SAMAPAI, representada pelo Sr. Sebastiao Leonardo Dias Sampaio, que também entregou dois envelopes, um com a documentação e o outro com a proposta comercial.

Ocorre que, a Comissão de Licitações, presidida pela funcionária Sra. NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAES, unanimemente, decidiu declarar a empresa licitante CIRO GREGORI DIAS SAMAPAI HABILITADA, por suposto cumprimento aos requisitos previstos no Edital e a RECORRENTE INABILITADA, por suposto descumprimento ao item 8.1 do Edital, qual seja habilitação. Erroneamente, a Comissão de Licitações entendeu que o Alvará de localização e funcionamento da RECORRENTE estaria vencido, porém a validade daquele seria até o dia 31/12/2017, o certame foi publicado no dia 29 de dezembro de 2017, desta feita não houve preocupação por parte do representante, porém a prefeitura alterou a data na véspera, e houve dificuldades por parte do representante para conseguir novo alvará, devido ao recesso, e assim não conseguiu apresenta-lo.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Porém já encontra-se paga a taxa para a expedição do novo Alvará, conforme pode ser observado em anexo, que não foi expedido devido a ausência do chefe do executivo para assiná-lo, desta feita demonstrado sua boa-fé e observado o equívoco por parte da administração, requer prazo para apresentar o Alvará de Funcionamento.

No que concerne ao Balanço Patrimonial, conforme previsto no item 8.1 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA, alínea b, não será exigido para ME e EPP o balanço patrimonial, conforme rege o Art. 179 da Constituição Federal, desde que fique comprovado o seu enquadramento, desta feita, a RECORRENTE faz jus aos benefícios legais, pois resta comprovado o seu enquadramento, conforme documentação anexa, sendo assim dispensado o balanço patrimonial.

Importa salientar que o representante da GREGORI DIAS SAMAPAILO, habilitada, estava em posse de procuração que não lhe concedia plenos poderes para manifestar em seu nome em qualquer fase do pregão, ou seja, encontrava-se também inabilitada, o que geraria a suspensão do certame, o que não ocorreu.

### 3. DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

A RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação, e além do mais, a sua concorrente não a cumpriu em sua totalidade, como exposto no tópico dos fatos.

Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, "é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

A inabilitação da RECORRENTE, e falta de observância da comissão do erro suscitado na representação da concorrente, restringe o caráter competitivo do certame.

No caso aqui in concreto, a inabilitação da RECORRENTE de forma ilegal, impede a realização da licitação, pois haverá somente um licitante. Portanto, a competição é a “alma da licitação”, devendo-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição.

### 3. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Macaúbas, 10 de janeiro de 2017.

  
Felipe Figueiredo Cardoso  
OAB/BA 47.214

Joyce Adrielle Silva Gomes

OAB/BA n.º 38.684

Carina Marques Oliveira Magalhães

OAB/BA n.º 47.431

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

ANTONIO CAETANO PEDROSA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 22155013 e CPF nº156.023.218-88, residente e domiciliado na Rua Abílio Cesar Borges, Centro, Macaúbas-BA. onde constitui e nomeia os procuradoras com cláusula “Ad Judicia et Extra” Bel. **FELIPE FIGUEIREDO CARDOSO**, brasileiro, OAB/BA sob o nº47.214, inscrito no CPF: 055859915-07a **Bela.JOYCE ADRIELLE SILVA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA, sob o n.º 38.684, RG n.º 1129656446, CPF n.º 037742335-19, com endereço profissional na Avenida prefeito José Messias Carneiro, s/n, Tanque Novo –BA, onde recebe intimações e notificações, e a **Bela. CARINA MARQUES OLIVEIRA MAGALHÃES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA, sob o n.º 47.431, RG n.º 1434827771, CPF n.º 037.864.995-78, com endereço profissional na Rua Dr. Vital Soares, nº 265, centro, Macaúbas - BA, para especialmente para defender os interesses do(s) outorgante(s) em qualquer em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos receber citações, notificações, intimações, receber, dar quitação, alvarás judiciais, representá-la em audiência de conciliação e julgamento, reconvir, praticar todos os atos necessários no sentido da persecução em prol do outorgante, todos os poderes permitidos pela Lei, mesmo que não estejam expressamente declarados e especificados, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, no todo ou em parte e com ou sem reservas de iguais poderes, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações pública.

Macaúbas - BA, 10 de janeiro de 2018.



Rua Dr. Vital Soares, 267, Ed. Pedra Azul, 1º Andar, centro ,Macaúbas, Bahia.  
Ccl.: (77) 99949-1150



# Prefeitura Municipal de Macaúbas

sexta-feira, 15 de dezembro de 2017 | Ano V - Edição nº 00821 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 053**

## Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000  
 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461  
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente emitido pelo Poder Executivo Municipal, com prazo de validade vigente.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação pertinente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

**Observação:** As Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": - Não será exigido para Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte o Balanço Patrimonial, conforme rege o Art. 179 da Constituição Federal, desde que fique comprovado o seu enquadramento;

8.2- Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 02, os documentos especificados para a participação neste Pregão, deverão ser entregues numerados e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

8.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.3.1- Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo:

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba  
[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 D83C7FE71F6755B620C85A8162FAC0B3

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 10/01/2018

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **10.493.466/0001-20**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **ANTONIO CAETANO PEDROSA - ME**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

#### Agendamentos no Simples Nacional

Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Situação do Agendamento	Número da Opção
19/12/2017 15:16		Convertido em Opção	

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

21/03/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.493.466/0001-20 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/11/2008
NOME EMPRESARIAL ANTONIO CAETANO PEDROSA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.C. PRODUCOES ARTISTICAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
ENDEREÇO AV VIA DO ACESSO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA A
CEP 46.530-000	BAIRRO/DISTRITO BARREIRO	MUNICÍPIO BOQUIRA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BOENCCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 3645-2250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2017 às 15:10:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/03/2017

<https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/ImprimePagina.asp>

1/1



# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

### Alvará de Localização e Funcionamento TFF

<b>CÓD. CONTRIBUINTE</b> 3139	<b>INSC. MUNICIPAL</b> 1020354	<b>Nº do Alvará</b> 154/2017	
<b>CONCEDIDO A</b> ANTONIO CAETANO PEDROSA			
<b>NOME FANTASIA</b> A.C. PRODUÇÕES ARTISTICAS			
<b>CNPJ</b> 10493466000120	<b>INSC. EST.</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
<b>ENDEREÇO</b> AVN VIA DO ACESSO, Nº S/N BARREIRO - BOQUIRA - BA CEP: 46.530-000			
<b>220</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO DA TAXA</b> COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA LISTA		
<b>4789005</b>	<b>CNAE (ATIVIDADE PRINCIPAL)</b> Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)</b>			
<b>RESTRICÇÕES</b> AS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.			
<b>HORÁRIO NORMAL</b> DE 08:00 ATÉ 18:00		<b>HORÁRIO ESPECIAL</b>	
<b>DATA DA EMISSÃO</b> 22/03/2017 15:42:03		<b>DATA DE VALIDADE</b> 31/12/2017	
 Luciano de Oliveira e Silva Prefeito		 Humberto J. Costa Junior Sec. de Planejamento e Finanças	
<b>OBS: ESTE ALVARÁ DEVERA ESTAR EM LUGAR EM VISÍVEL</b> <b>VALIDO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017</b>			

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

COMERCIAL OLIVEIRA S SOUZA SCOPUS  
COMERCIAL OLIVEIRA E  
RUA OLIVEIRA DOS FREIJINHOS 139  
CENTRO BOQUIRA BA

V17.1 10/01/2018 09:45  
TERM 068001 LOJA 00008885800001

AUTE 363056  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA: 10/01/2018 HORA DE BRASÍLIA: 10:45

CODIGO DE BARRAS:  
8165000001-2 2000633201-5  
80131000400-8 00010675604-2

CODIGO DO TRIBUTO : 0020  
VALOR PRINCIPAL : 120.00  
VALOR DA MULTA : 0.00  
VALOR DOS JUROS : 0.00  
VALOR DOS DESCONTOS: 0.00  
VALOR PAGO : 120.00

EMPRESA/ORGÃO:  
PM BOQUIRA BA

AG. BRADESCO: 3559 - BOQUIRA  
PACB : 103 - COMERCIAL OLIVEIRA  
E SOUZA  
NSU: 028663511017 AUTENTICACAO: 672730

ESTE DOCUMENTO SERVE COMO COMPROVANTE  
DE PAGAMENTO. PORTANTO, DEVERA SER  
GUARDADO PARA APRESENTACAO AO ORGÃO  
COMPETENTE, QUANDO REQUISITADO.

OUVIDORIA BRADESCO  
0800 727 9933

VIA DO CLIENTE

REFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

DOCUMENTO DE ANUENCIACAO MUNICIPAL - DAM

TFF - 2018

va Oliveira dos Freijinhos

ENTRO

Calculo Integral

56	3139	CONTINGENTE	ANTONIO CAETANO PEDROSA	1020354			
ACESSO			BOQUIRA	BA			
DOCUMENTOS							
10493466000120							
ATIVIDADE PRINCIPAL TFF / PUPLICIDADE							
COMERCIO VAREJISTA							
COMPOSICAO DO ITRIBUTO							
QUANT	UNID	USA PORTE L EMPRESA	Base Calc	PUBLICIDADE (por unidade)	VALOR COTA UNICA	TRISCONTOS	TAXA DE SA
1,00	0,0000	N	120,00	0,00	120,00	31/01/2018	
DADOS PARA PAGAMENTO							
idade FIXO	PARCELA	EXERCICIO	DATA LANCAMENTO	DATA VENCIMENTO	DATA VALOR PAGO		
	Única	2018	10/01/2018	31/01/2018	31/01/2018		
Valor devido sem desconto			(-) VALOR DE VÍCIO		R\$		120,00
Valor do desconto			(-) VALOR DO DESCONTO		R\$		
Valor devido com desconto			(-) CORREÇÃO MONETARIA		R\$		
CIA E CASH ELETRONICO DO BANCO BRADESCO SA			(-) MULTA DE MORA		R\$		
ATE A DATA DE VENCIMENTO			(-) JUROS DE MORA		R\$		
A SEUS IMPOSTOS EM DIAS			(-) VALOR A PAGAR		R\$		120,00

DE TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS



8165000001.2 2000633201.5 80131000400.8 00010675604.2

AUTENTICACAO MECANICA

VIA CONTINGENTE





# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2017

Considerando a manifestação do interesse de interpor de recurso administrativo realizado na sessão de julgamento do dia 08/01/2018 pelo licitante **ANTONIO CAETANO PEDROSA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.493.466/0001-20 e a interposição das razões recursais apresentada no dia 10/01/2018; a Pregoeira vem **notificar/intimar a licitante CIRO GREGORI DIAS SAMAPAI**O, inscrita no CNPJ sob nº 20.969.979/0001-18 **para apresentação de eventual contra-razões**, nos moldes do Artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520. Informações (77) 98105-8098.

Macaúbas, 11 de janeiro de 2018.

**NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS**

Pregoeira